

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 10/09/71
Hora 13,30

PROC. N.º 444/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA e UM dias do mês de agosto do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
CLOVIS MORAES PAVEK contra
T.P. PASINI & FILHOS

Chefe da Secretaria

OBJETO: Inden., 13º sal. proporc., férias proporc., libera-
ção do FGTS.

2
5

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 444/71
Em 31 / 08 / 71

CLOVIS MORAES PAVEK, brasileiro, casado, torneiro mecânico, residente nesta cidade de Montenegro, na rua Antônio Marques, 321, por seu bastante procurador, cfe. instrumento junto, vem, com o devido respeito expor e requerer a V./Excia. o seguinte :

1. Que, foi admitido como empregado da firma T.P.PASINI & FILHOS, estabelecida n/cidade de Montenegro, à rua João Pessoa s/n, em 16/05/60, cfe. consta de sua Carteira Profissional nº 85859-série 71a.;

2. Que, atualmente, percebe o salário / de cr\$1,85 por hora ordinária e mais cr\$130,00 como gratificação mensal;

3. Que, no dia 30 do corrente, mais ou menos às 14,30 horas, no interior das oficinas da firma, foi sem justo motivo, ofendido por Teobaldo Pasini, tido e conhecido como um dos donos da empresa, fazendo com que o reclamante se afastasse, incontinentemente, do trabalho.

ISTO PÔSTO, recorre a esta Meretíssima J.C.J. para pedir a rescisão de seu Contrato de Trabalho, / por culpa exclusiva da Reclamada, pedindo que lhe sejam pagas as seguintes parcelas que lhe são devidas na forma da LEI :

- a- Indenização pelo tempo anterior à sua opção pelo F.G.T.S. -16/5/60 a 2/1/67- 7 anos. . . cr\$ 4.018,00
- b- 13º salário proporcional- 8 meses. " 380,40
- c- Férias proporcionais. " 103,60
cr\$ 4.502,00
- d- Liberação do F.G.T.S., depositado em C/vinculada no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., agência desta cidade, com o respectivo acréscimo de 10%.

segue...

R E Q U E R :

1. A citação da Reclamada retro qualificada para comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento da presente Reclamatória, contestar querendo, sob pena de confesso e revelia;

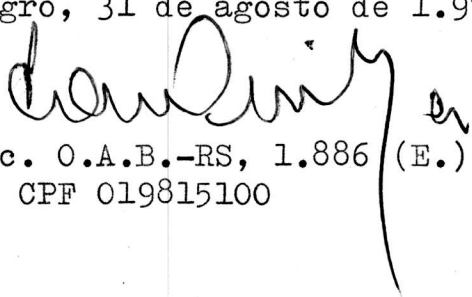
2. Seja julgada procedente a presente, condenando-se a Reclamada ao pagamento do pedido.

SÃO TERMOS EM QUE, protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimento de testemunhas e o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, o que desde já se requer sob pena de confesso.

P. e E. DEFERIMENTO

Montenegro, 31 de agosto de 1.971

pp.


Insc. O.A.B.-RS, 1.886 (E.)
CPF 019815100

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 10 de setembro de 19 71 as 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante através de percurso regular.

Em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 71.

CIENTE:

RECEBI: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

AURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu, CLOVIS MORAES PAVEK, brasileiro, casado, torneiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, à rua Antônio Marques, 321, Vila Rui Barbosa, nomeio e constituo meu bastante procurador o acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, sob nº--- 1.886, para o fim de promover junto da Justiça do Trabalho uma RECLAMATÓRIA trabalhista contra seu empregador Teobaldo P. Pasini & Filhos, com sede nesta cidade de Montenegro, na rua João Pessoa s/n, podendo o meu referido procurador exercitar a cláusula "ad judicium", receber e dar quitação, concordar, convencionar, desistir, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento dêste mandato.-

Montenegro, 30 de agosto de 1.971

Clovis Moraes Pavek

Clovis Moraes Pavek

Reconheço a firma de
Clovis Moraes Pavek

AGATROU

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 30 de agosto de 1971

9 Tabelião
Carlos G. Gonçalves

PODER JUDICIÁRIO
TABELIATO
MONTENEGRO
R. G. S.

ARGEMIRO
CHAVES V. FERREIRA
TABELIÃO
OMAR G.
GONÇALVES
AJTE. SUBST.

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue.

Em 02 de setembro de 1979.



MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 325/71,

Em 02/09/1971.

CLOVIS MORAES PAVEK, brasileiro, casado, torneiro mecânico, por seu procurador, abaixo firmado, vem com o devido respeito à presença de V. --- Excia. expor e requerer o seguinte :

1. Que, em data de 31 do corrente /// propos uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra seu empregador / T.P.PASINI & FILHOS;

2. Que, no dia seguinte, fêz um acôrto com a reclamada, nada mais existindo de fundamental no prosseguimento do feito.

ISTO PÔSTO, requer o encerramento do caso, DESISTINDO da Reclamatória apresentada.-

Têrmos em que
Pede deferimento.

Montenegro, 2 de setembro de 1.971

pp.

Clovis Moraes Pavek
Insc. O.A.B.-Rs 1.886
CPF 019815100

De inteiro acôrdo :

Clovis Moraes Pavek
Clovis Moraes Pavek



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G.

JCJ 444/71

NOTIFICAÇÃO

SR. T. P. PASINI & FILHOS - Rua João Pessoa, s/n

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Clovis Moraes Pavak

Reclamado T.P. Pasini & Filhos

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari^{nº} no dia 10 dez (.....) do mês de setembro às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 31 de agosto de 19 71

02-9-71, às 17,30 hs.

[Assinatura]
Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

+ [Assinatura]

Theobaldo Pedro Pasini



7
7

PROCESSO N.º 444/71.

Aos (10) dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: CLOVIS MORAES PAVEK, reclamante e, T.P. PASINI & FILHOS, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Indenização, 13º salário e férias proporcionais e liberação do FGTS. **Presentes as partes,**. O reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do Estagiário Carlos Valentim Boos Bandeira e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bahca, digo, do Bacharel Gilberto Gehlen, constituído através do documento Apud-Acta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que sem referência a qualquer dos itens alegados na inicial o reclamante pretendia desistir da presente reclamatória uma vez que continua no emprego, gozando de todas as vantagens fixadas em lei, pelo que com a concordância da parte contrária pedia a homologação da desistência. A desistência foi homologada fixando-se o pagamento das custas pro-rata, dispensado as do reclamante. A Junta homologou. Nada mais, digo, o valor das custas no valor de CR\$167,21. Nada mais. E, para constar, digo, determinando ainda o Exmo. Sr. Juiz Presidente o arquivamento do presente feito. Nada mais. E, para que constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Clóvis Moraes Pavek
RECLAMANTE:

T. P. Pasini & Filhos
RECLAMADO:

Carlos Valentim Boos Bandeira
PROCURADOR:

Maurício Fortes
PROCURADOR:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. J. P. Paim e Filhos

(Nacionalidade)

(Estado civil)

(Profissão)

maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Roberto F. F. Filho

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção P.F.S., sob n.º 3421, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, de setembro de 1971

J. P. Paim e Filhos

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

109/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

444/71

PROCESSO Nº **CLOVIS MORAES PAVEK**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **P. P. PASINI & FILHOS**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **T. P. PASINI & FILHOS**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **83,70** (**oitenta e três cruzeiros e**
setenta centavos.---.---.---)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ 0,10 |
| 10. Desistência. | Cr\$ 83,60 |
| 11. | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ 83,70 |
| | Cr\$ |

OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS .---.---.---

(.....)
(Por extenso)

Montenegro **10** de **setembro** de 19**71**

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



AD.-.

